

CONTRATO AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES Nº 19/2022

CONTRATO Nº 19/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA CONSULTIVA JURÍDICA E JURÍDICA PROCESSUAL QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP - FILIAL GOV. VALADARES - MG E A EMPRESA BRASIL DE MATOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP - FILIAL GOV. VALADARES - MG, Entidade Delegatária e Equiparada às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, sediada na Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro – Governador Valadares – MG, CEP: 35.020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques, [REDACTED], [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e por seu Assessor, Fabiano Henrique da Silva Alves, [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BRASIL DE MATOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada na Avenida Saturnino Braga, nº 23, Centro, Resende/RJ, CEP: 27.511-300, inscrita no PJ sob o nº 07.866.651/0001-08, neste ato representada por seu sócio administrador Edson Brasil de Matos Nunes, [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de assessoria consultiva jurídica e jurídica processual, com fundamento no Processo Administrativo nº 0001.000004.2022,



regidos pela Resolução ANA n° 122/2019, Portaria IGAM N° 60/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelo Ato Convocatório n° 02/2022, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria consultiva jurídica e jurídica processual nas áreas do direito constitucional, público, administrativo, trabalhista, cível, tributário e ambiental, em especial na área de recursos hídricos, para atendimento à AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG e ainda – por demanda desta – aos comitês da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, ou entidades congêneres, na área de atuação da AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG, conforme o Termo de Referência (TDR) – ANEXO I, do Ato Convocatório n° 02/2022, que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do presente Contrato é estimado em 12 (doze) meses, com vigência a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado pelas partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação normativa vigente (Resolução ANA n° 122/2019, Portaria IGAM n° 60/2019 e Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/1993), sempre mediante Termo Aditivo não sendo admitida, em hipótese alguma a forma tácita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Este contrato tem o valor global estimado de R\$ 144.928,56 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), correspondente à prestação dos serviços descritos no TDR – ANEXO I do Ato Convocatório n° 02/2022, já incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA, conforme a seguir:



PROFISSIONAL	VALOR MENSAL (40 HORAS/SEMANA)	VALOR GLOBAL 1
Advogado Pleno	R\$ 10.557,38	R\$126.688,56

PROFISSIONAL	VALOR DA HORA	VALOR MENSAL (20 HORAS/MÊS)	VALOR GLOBAL 2
Advogado Sênior	R\$76,00	R\$1.520,00	R\$ 18.240,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

(Valor Global 1 + Valor Global 2)	R\$ 144.928,56 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)
--	---

- 3.2 Estão incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais, taxas e seguros.
- 3.3 Em caso de correção do valor contratual, que somente se efetivará na hipótese de prorrogação, o índice a ser aplicado será o IPC-A - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante o aplicativo Calculadora Cidadão, disponibilizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços dentro dos padrões técnicos de alta qualidade, de acordo com a demanda da CONTRATANTE e nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, consoante especificações técnicas constantes no Ato Convocatório nº 02/2022 e seus Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.
- 4.2 O quantitativo estimado de pareceres e reuniões externas, constante no TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 02/2022, pode variar, para mais ou para menos,



de acordo com o andamento dos trabalhos, sendo que as demandas devem ser atendidas pelo profissional Advogado Pleno, sem alteração de valor e sem aditivo contratual.

- 4.3 Os serviços somente serão recebidos e aceitos para pagamento pela CONTRATANTE após a verificação de conformidade de seus conteúdos em relação às exigências e especificações técnicas do TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 02/2022, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE, após a efetiva prestação dos serviços e no **prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresso atesto/aprovação da CONTRATANTE relativamente aos serviços, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) de serviço**, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 5.2 Os pagamentos serão realizados após a entrega e expressa validação dos produtos e/ou relatórios pela CONTRATANTE.
- 5.3 A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, limitado até o dia 20 (vinte) deste mesmo mês, condicionada à autorização expressa da CONTRATANTE e após o expresso atesto/aprovação dos serviços/produtos, conforme disposto no item 5.1, devendo constar as informações constantes do item 5.7 e especificar, ainda, os recursos orçamentários constantes da Cláusula Sexta.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



- 5.5 **Deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos**, para com:
- I. A Fazenda Federal;
 - II. A Fazenda Estadual;
 - III. A Fazenda Municipal;
 - IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - V. A Justiça do Trabalho (CNDT);
 - VI. O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP-MG; e
 - VII. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG.
- 5.6 Além das exigências constantes do item 5.5, a CONTRATADA deverá comprovar, como condição para pagamento, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a manutenção da sua Qualificação Econômica – Financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata na qual conste expressamente se referir à negativa de falência ou concordata, expedida em até 120 (cento e vinte) dias da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade própria, quando esta será observada.
- 5.7 Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:
- I. O número deste Ato Convocatório: **Ato Convocatório N° 02/2022**;
 - II. O número do Contrato a ser firmado: **Contrato n° 19/2022**;
 - III. O número do Contrato de Gestão especificado na Ordem de Serviço: **Contrato de Gestão ANA N° 034/2020** e/ou **Contrato de Gestão IGAM 001/2020**;
 - IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato e respectivas Ordens de Serviço;
 - V. O respectivo valor bruto;
 - VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.



5.8 Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) as retenções citadas no Inciso VI do item 5.7, a CONTRATANTE fará as retenções previstas na legislação de regência e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, ou ao Município, relativamente ao ISSQN.

5.8.1 Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

5.9 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. O valor das multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA;
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

5.10 Os pagamentos referentes à remuneração do profissional Advogado Sênior serão realizados **sob demanda**, conforme descrito no TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 02/2022.

5.11 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com o TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 02/2022.

5.12 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

5.13 Por se tratar de ESTIMATIVA DE DEMANDA E FORNECIMENTO, os quantitativos anuais previstos para os serviços objeto deste Contrato, bem como



o valor descrito no item 3.1 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observado o item 10.3.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros para as despesas do objeto deste Contrato serão provenientes:

- I. Dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 034/2020, e seus respectivos aditivos.
- II. Dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, conforme Contrato de Gestão nº 001/2020, e seus respectivos aditivos.

6.2 O valor global estimado da contratação será custeado com recursos da natureza custeio, conforme abaixo:

FONTE	REAL
Contrato de Gestão ANA 034/2020	R\$ 57.971,42
Contrato de Gestão IGAM 01/2020	R\$ 86.957,13

6.3 Caso haja rescisão de algum dos Contratos de Gestão supracitados, firmados junto à ANA e ao IGAM, será necessária a revisão contratual visando à supressão dos valores, sem que tenha direito a CONTRATADA a qualquer indenização, observado o item 10.3

6.4 A proporção do rateio dos recursos apresentada no item 6.2 poderá ser alterada pela CONTRATANTE nos casos de atraso, retenção ou ausência no repasse



de recursos por parte da ANA ou IGAM, que possa comprometer o pagamento da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 Nomear um Gestor para exercer a fiscalização do Contrato, designado pelo Diretor-Presidente.
- 7.1.2 Proporcionar ao pessoal técnico da pessoa jurídica que vier a ser contratada todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços.
- 7.1.3 Disponibilizar para a pessoa jurídica que vier a ser contratada, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias do seu interesse.
- 7.1.4 Disponibilizar para a pessoa jurídica que vier a ser contratada os valores dos encargos processuais relativos às demandas a serem ajuizadas, contestadas ou acompanhadas.
- 7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 7.1.6 Proceder, no momento do pagamento à Contratada, às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1 Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, conforme especificações do TDR – ANEXO I do Ato



Convocatório nº 02/2022 e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

- 8.1.2 Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem o exercício da advocacia.
- 8.1.3 Submeter à CONTRATANTE qualquer pedido de substituição de profissionais que integram a equipe técnica responsável pela execução dos serviços previstos neste Contrato.
- 8.1.4 Responder integralmente tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade.
- 8.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 02/2022.
- 8.1.6 Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, lhes dando tratamento reservado.
- 8.1.7 Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE.



- 8.1.8 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.9 Apresentar Relatórios mensais das atividades desenvolvidas.**
- 8.1.10 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados, para a adoção das providências cabíveis.
- 8.1.11 Solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Contrato.
- 8.1.12 Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento de todos os procedimentos a serem implementados ou já em tramitação, seja judicial ou extrajudicial, bem como dos seus resultados.
- 8.1.13 Não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome da CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizada.
- 8.1.14 Zelar pela apresentação e correto preenchimento dos documentos comprobatórios de despesas que estão sujeitas a reembolso pela CONTRATANTE, com identificação clara e precisa, dentre outras, de informações alusivas ao nome do usuário ou beneficiário, dia, local, finalidade da despesa, e se for o caso de uso de táxi (mediante prévia autorização da CONTRATANTE), o trajeto (origem e destino) e a identificação do veículo utilizado.
- 8.1.15 Prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho.
- 8.1.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.



- 8.1.17 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à sua execução do objeto do Contrato;
- 8.1.18 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 8.1.19 Atender às demandas da CONTRATANTE, por meio do Profissional Advogado Pleno, caso o quantitativo de pareceres e reuniões externas seja superior ao estimado no TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 02/2022, sem alteração no valor do Contrato e sem aditivo contratual.
- 8.1.20 Não permitir a utilização do trabalho do menor de idade.
- 8.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando correr algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 8.1.22 Responder pelos serviços que executar, na forma do Ato Convocatório nº 02/2022 e da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O Contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 02/2022 e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



- 9.2 O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 9.3 A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.
- 9.4 O Gestor do Contrato a que se refere o item 7.1.1, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez), para ratificação.
- 9.5 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 9.6 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízo causado à CONTRATANTE, nem a exime de manter fiscalização própria
- 9.7 A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço contratado, se considerado em desacordo ou insuficiente em relação às especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, sendo que eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 60/2019, mediante a celebração de termo aditivo.



10.2 O Contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos em seus quantitativos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 60/2019 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 A CONTRATANTE poderá realizar a supressão do quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.4 Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.

10.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 60/2019, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie, inclusive, e não se limitando, aos seguintes casos:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. Lentidão do cumprimento, levando à CONTRATANTE ao comprometimento de suas atividades;
- IV. Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



- VI. Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pela CONTRATANTE;
 - VII. Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
 - VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. Dissolução da sociedade;
 - XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
 - XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 11.3 Na hipótese de rescisão administrativa a que der causa a CONTRATANTE, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:
- I. Reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - II. Cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
 - III. Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.
- 11.4 A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser paga, por dia de atraso injustificado em sua prestação.
- III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
 - a) Recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
 - b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a AGEVAP;
- V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro prestador de serviço ou Participante remanescente.

12.2 As sanções previstas nesta Cláusula Décima Segunda poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento,



após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pela CONTRATANTE.

- 12.4 Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou ajuizada conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União e do Estado de Minas Gerais, se for o caso.
- 12.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 12.6 As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive de forma cumulativa, se for o caso.
- 12.7 Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 13.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 13.2 Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 14.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, respondendo a CONTRATADA por todas as obrigações contratuais pelo inadimplemento por parte do cessionário ou a quem foi transferido a execução do objeto.
- 14.2 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 14.3 Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1 Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 15.2 É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pela Resolução ANA nº 122/2019 e pela Portaria IGAM nº 60/2019, por parte da CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 60/2019, e subsidiariamente, na



Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 17.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 17.2 A CONTRATANTE somente pagará pelos serviços que forem efetivamente prestados pela CONTRATADA, e devidamente atestados.
- 17.3 A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à execução do objeto em questão, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente.
- 17.4 A contratação dos serviços descritos neste Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 17.5 É anexo deste Contrato e dele se faz parte integrante o TDR – ANEXO I do Ato Convocatório nº 02/2022, cujas disposições deverão em sua totalidade ser observadas durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

- 19.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Valadares/MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio



amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares/MG, 19 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

André Luís de Paula Marques
Diretor-Presidente
AGEVAP
Filial Governador Valadares/MG

(assinado eletronicamente)

Fabiano Henrique da Silva Alves
Assessor
AGEVAP
Filial Governador Valadares/MG

(assinado eletronicamente)
EDSON
BRASIL DE

Edson Brasil de Matos Nunes
Sócio Administrador
BRASIL DE MATOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Digitally signed by EDSON
BRASIL DE MATOS
NUNES
DN: cn=EDSON BRASIL
DE MATOS NUNES c=BR
o=ICP-Brasil
ou=ADVOGADO
Reason:
Location:
Date: 2022-10-28
12:06-03:00

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

NOME: Caroline Bacelar Cândido Bessa

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

(assinado eletronicamente)

NOME: Rayssa Duarte da Silva

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

RAYSSA
DUARTE
DA SILVA

DN: cn=RAYSSA DUARTE
DA SILVA c=BR
o=ICP-Brasil
ou=ADVOGADO
Reason: I am the author of
this document
Location:
Date: 2022-10-28
12:04-03:00

